



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
428
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ nº 340/64

OBJETO - Aviso, Repouso, Dif. de Salário

AUDIÊNCIAS
20/8/64 em 12h30m.

RECTE. - João Tavares da Silva

RECDO. - Lanche Americano Ltda.

Cr\$

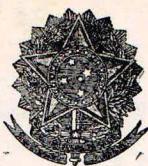
AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de julho
do ano de 1964 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Belo Horizonte, autuo a
reclamações e documentos

que seguem

Yapira M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

f63
FASV



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 2 dias do mês de julho de 1964

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. João Tavares da Silva

RECLAMANTE

solteiro

brasileira

PROFISSÃO

ESTADO CIVIL

NACIONALIDADE

Rua 66 nº 37-Bairro Popular

associado do Sindicato

RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. , série , e apresentou a seguinte reclamação contra Lanche Americano Ltda.

RECLAMADO

bar e lanche

ATIVIDADE

domiciliado nRua 8 n. 44 - Centro

RUA E NÚMERO

RUA E NÚMERO

que foi admitido no dia 20-2-64 com o salário de Cr\$ 8.000,00 mensais;

Que no dia 6 de junho foi dispensado sem motivo e sem as reparações legais;

Que durante o tempo em que trabalhou na reclamada só gozou 4 repousos.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe o seguinte:

14 repouses.....	Cr\$ 7.924,00
Aviso prévio.....	Cr\$ 17.000,00
Dif. salários de 3 meses e 18 dias..	Cr\$ 32.400,00
Total.....	<u>Cr\$ 57.324,00</u>

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

J. N. de Angelis
CHEFE DA SECRETARIA

Yasô de Freitas
RECLAMANTE

Francisca J. d. Silva
REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

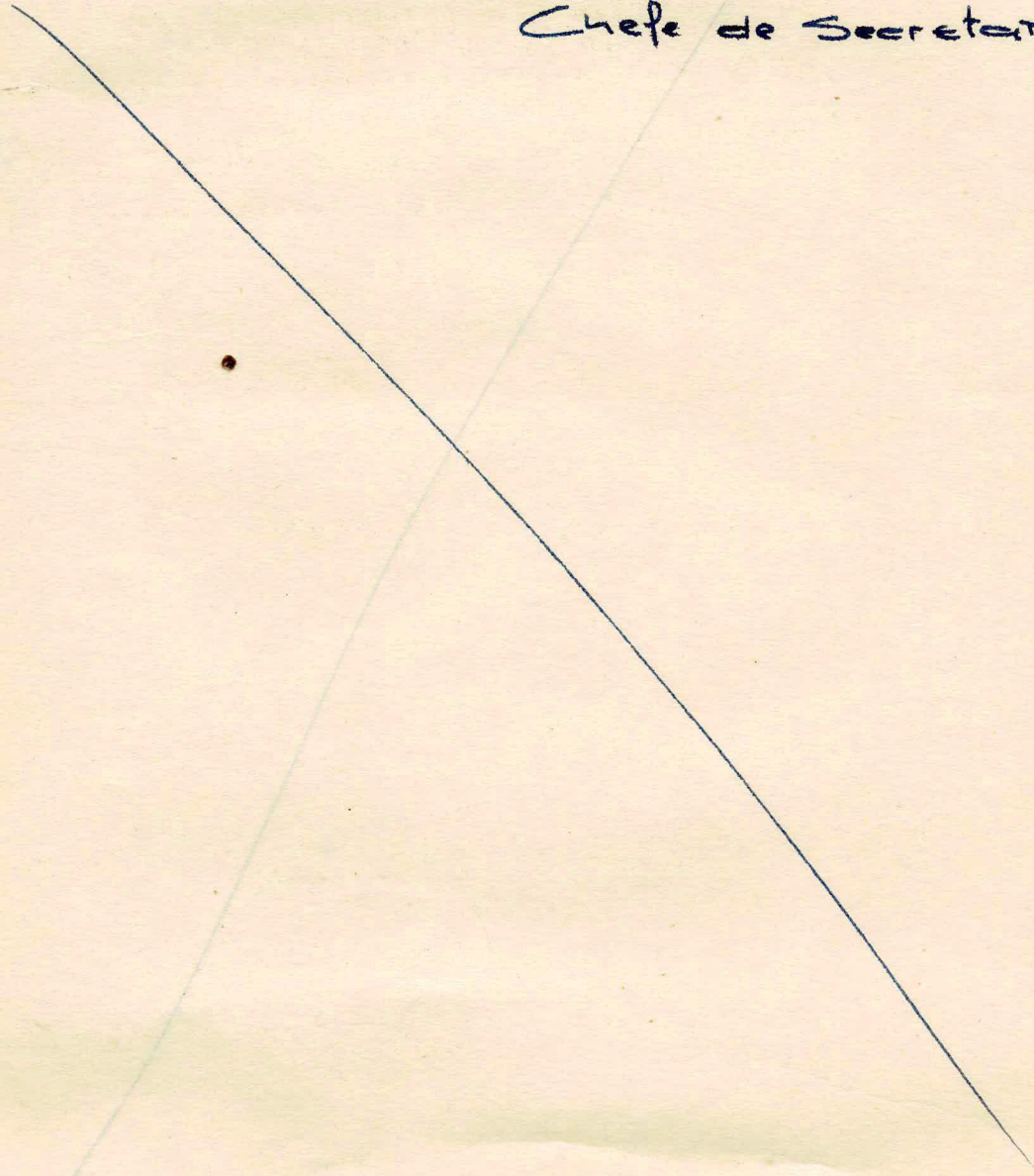
Certidão

Certifico que foi designado o dia 20 de Agosto de 1964 às 12 horas e 30 minutos para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o teste do dia designado.

Goiânia, 3/7/64

J. H. de Lencastre

Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

164
1550

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Lanche Americano Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

João Tavares da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua de Goiânia, à Praça Cívica nº 109, às 12:30 (doze horas e trinta minutos) horas do dia 20 (Vinte) do mês de Agosto 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia
Belo Horizonte, 3 de Julho de 1964

J. N. de Aguiar
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 9 de Julho de 1964
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 14.633 com "AR",
Goiânia, 9 de Julho de 1964
J. N. de Aguiar
Chefe da Secretaria

tes. 5
244.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante João Tavares da Silva e o reclamado Lanche Americano Ltda.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 830,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensadas a parte do reclamante de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Do que, para constar, eu J. M. de Aragão
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Dante Henry da Silva e Silva
JUIZ PRESIDENTE

RECLAMANTE

[Signature]
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls. 6
244.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante João Tavares da Silva (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado Lanche Americano Ltda. (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) relativa ao processo n. 240/64 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de 125,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Francisca de Aguiar
Chefe da Secretaria

João Tavares
Reclamante

Reclamado

[Assinatura]
Reclamado

Francisca Tavares, da Silva

17/10/64

Custas

Da ação _____ parte do reclamado - Ct 415,00



CONCLUSÃO

16 setembro 1964

J. N. de Magalhães

Arquivar

Ct. 16-9-64

D. S. Ferraz

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos: 6 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 16 de Outubro de 1964

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 16/10/1964

J. N. de Magalhães
JAPR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria